

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS E A EMPRESA B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.410.422/0001-53 com sede na Rua 20 de Março nº 99, Sagrada Família/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº **01.568.077/0036-55**, com sede na Rodovia Antônio Delapieve, s/nº, Bairro Passo Raso, Município de Triunfo/RS, telefone (51) 3003-5300, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por tecnologia devidamente autorizada e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A (subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Sagrada Família/RS.

Os serviços compreenderão todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, incluindo coleta, transporte em veículo licenciado, tratamento, destinação final ambientalmente adequada, emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Tratamento e Certificado de Destinação Final, observando a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026;

II – Termo de Referência;

III – Estudo Técnico Preliminar;

IV – Documento de Formalização da Demanda;

V – Proposta da Contratada;

VI – Ata da Sessão Pública;

VII – Homologação e Adjudicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua, mediante empreitada por preço global, compreendendo uma coleta mensal, estimada em até 1.250 litros de resíduos por coleta, em data previamente acordada com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantagem para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor mensal contratado é de **R\$ 1.595,05 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**.

O valor global do contrato é de **R\$ 19.140,60 (dezenove mil, cento e quarenta reais e sessenta centavos)**.

Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, combustível, equipamentos, EPIs, tratamento, destinação final, tributos, encargos sociais, seguros, licenças, emissão de MTR e certificados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Tratamento, Certificado de Destinação Final e ateste do Fiscal do Contrato.

O pagamento somente será realizado após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O reajuste observará o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I – executar os serviços conforme o Edital, Termo de Referência e legislação vigente;
- II – disponibilizar veículos devidamente licenciados;
- III – utilizar profissionais capacitados;
- IV – manter todas as licenças ambientais durante a vigência do contrato;
- V – emitir MTR, Certificados de Tratamento e Destinação Final;
- VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VII – responder por danos causados ao Município ou a terceiros;
- VIII – manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- IX – substituir imediatamente qualquer procedimento considerado inadequado pela fiscalização;
- X – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – disponibilizar acesso ao local da coleta;
- III – efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IV – comunicar formalmente irregularidades;
- V – aplicar sanções quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por Fiscal e Gestor do Contrato formalmente designados, competindo-lhes registrar ocorrências, solicitar correções, atestar os serviços e comunicar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados recebidos após:

I – realização da coleta;

II – apresentação do MTR;

III – apresentação dos certificados de tratamento e destinação final;

IV – ateste do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada responderá integralmente por danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a reparar eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE

A Contratada declara que observará as normas de ética, integridade e combate à corrupção, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Palmeira das Missões/RS**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Sagrada Família/RS, 15 de julho de 2026.

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

CNPJ nº 01.568.077/0036-55

CONTRATADA